



Lei



Lei nº 588 de 11 de março de 2021.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos 2º, 4º, 5º e 9º da Lei nº 458 de 20 de junho de 2013, que cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de João Dourado – COMDEMA e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE JOÃO DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em perfeita consonância com a Lei nº 458/2013, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

XII - Deliberar licenças ambientais dos empreendimentos do município (prévia, instalação e operação) ou de regularização ambiental para apreciação dos impactos locais com base em parecer expedido pelo técnico da COORDEMA (Coordenação Municipal de Meio Ambiente).”

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho será presidido pelo Coordenador Municipal de Meio Ambiente de João Dourado e será integrado por membros titulares e suplentes das seguintes instituições e seguimentos:

- I -
- II - Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária;
- III -
- IV - Secretaria Municipal de Obras ou infraestrutura;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI - EMBASA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento;
- VII -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO



VIII – Membros do comércio, setor empresarial e do setor de serviços do município;

IX – Membros de instituições religiosas;

X – Membros de associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis;

XI – Sindicato dos Produtores Rurais de João Dourado;

XII – Associação dos Agentes Comunitários de João Dourado;

XIII – Membros da sociedade civil ou ambientalistas com engajamento e referências reconhecidas pela proteção ambiental do município;

XIV – Representantes de produtores orgânicos com certificação comprovada.”

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para erário público, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.”

Art. 4º - O parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 458/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º -

Parágrafo único – Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho, de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa prévia.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, 11 de Março de 2021.

Rosângela Cardoso Dourado Loula
Prefeita Interina Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO CNPJ: 13.981.510/0001-48
CEP: 44920-000. RUA DR. MÁRIO DOURADO, Nº16, 1º ANDAR - CENTRO